

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 162 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

EMENTA:- Define o Currículo Pleno do Curso de Pós-graduação em Geofísica, em nível de Mestrado e Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 1973, e considerando o Parecer nº 032/73 da Câmara de Ensino, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica criado o Curso de Pós-graduação em Geofísica, nos níveis de mestrado e de doutorado, o qual se regerá pelo disposto no capítulo 3 do Regimento Geral, pela presente Resolução e demais normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto, e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário (Reg. Geral art. 86 e art. 147, alínea "r").

Art. 2º - O Curso de Pós-graduação em Geofísica compreenderá as seguintes disciplinas:

- Introdução aos Métodos de
Prospecção Geofísica GF-01
- Física da Terra I GF-02 (Pr.EN-0141, EN-0233)
- Física da Terra II GF-03 (Pr.EN-0141, EN-0233)
- Métodos Geofísicos Elétricos I GF-04 (Pr.EN-0410, EN-0245,
GF-01)
- Métodos Geofísicos Elétricos II GF-05 (Pr.GF-04)
- Métodos Sísmicos I GF-06 (Pr.EN-0410, GF-01)
- Métodos Sísmicos II GF-07 (Pr.GF-06)
- Métodos Geofísicos Potenciais I GF-08 (Pr.GF-01, EN-0147,
EN-0410)
- Métodos Geofísicos Potenciais II GF-09 (Pr.GF-08)
- Tratamento da Informação em
Geofísica I GF-10 (Pr.EN-0141, EN-0165)
- Tratamento da Informação em
Geofísica II GF-11 (Pr.GF-10)
- Propriedades Físicas das Rochas GF-12 (Pr.EN-0410, EN-0246,
EN-0141)

| | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|
| - Hidrodinâmica dos Meios Porosos | GF-13 (Pr.EN-0141, EN-0410, EN-0415) |
| - Geofísica de Campo | GF-14 (Pr.GF-01) |
| - Métodos de Matemática Avançada I | GF-15 (Pr.EN-0141, EN-0147) |
| - Métodos de Matemática Avançada II | GF-16 (Pr.GF-15) |
| - Seminário Geral | GF-17 |
| - Cursos Especiais | GF-18 |

Art. 3º - As disciplinas pós-graduadas só poderão ser cursadas, depois que o candidato tiver sido aprovado nas disciplinas consideradas pré-requisitos, exceto por permissão do Professor Orientador e do Colegiado de Curso.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas.

§ 1º - Para fins de contagem de crédito só é permitido ao aluno acumular até 4 (quatro) unidades de crédito por participação no Seminário Geral.

Art. 5º - Para matricular-se em qualquer período letivo do Curso de Pós-graduação em Geofísica o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos 3 (três) e no máximo 16 (dezesesseis) créditos por período.

Art. 6º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, dispensada esta exigência se já a tiver satisfeito no Curso de Graduação.

Art. 7º - Para obter o grau de Mestre o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) anos, podendo o máximo ser estendido até 4 (quatro) anos a critério do Colegiado de Curso:

1 - obter aprovação em disciplinas de pós-graduação totalizando um mínimo de 30 créditos.

2 - apresentar tese de pesquisa em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica.

3 - ter aprovada a tese por comissão de 3 (três) especialistas, indicados pelo Colegiado e aprovados pelo Conselho

Superior de Ensino e Pesquisa, da qual conste obrigatoriamente o Orientador.

- 4 - demonstrar que é capaz de ler literatura técnica em uma língua estrangeira, escolhida pelo candidato dentre Inglês, Francês, Alemão ou Russo.

Art. 8º - Para obter o grau de Doutor o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) anos:

- 1 - ter o grau de Mestre, podendo ser dispensado a critério do Colegiado de Curso.
- 2 - obter aprovação em disciplinas de pós-graduação totalizando um mínimo de 40 créditos (incluindo os obtidos no Mestrado).
- 3 - apresentar tese que constitua contribuição original significativa para o conhecimento na área de Geofísica.
- 4 - ser aprovado em defesa de tese por uma comissão de 5 (cinco) especialistas, indicados pelo Colegiado e aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, da qual conste obrigatoriamente o Orientador da tese.
- 5 - demonstrar que é capaz de ler literatura técnica em duas línguas estrangeiras, escolhidas pelo candidato dentre Inglês, Francês, Alemão ou Russo.

Art. 9º - O Colegiado do Curso de Pós-graduação em Geofísica baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo.

Art. 10 - A coordenação didático-científica do Curso de Pós-graduação em Geofísica, ficará a cargo de um Colegiado de Curso especial vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais (Regimento Geral, art. 87), constituído da seguinte forma:

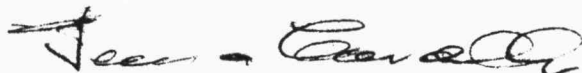
- 1 - O Coordenador do Programa de Pesquisa e Pós-graduação em Geofísica, que será também Coordenador do Colegiado do Curso.
- 2 - 4 (quatro) professores representantes do conjunto de disciplinas resultantes de cada uma das seguintes matérias (Reg. Geral, art. 148, item I):
 - a - Métodos Geofísicos Elétricos
 - b - Métodos Geofísicos Sísmicos
 - c - Métodos Geofísicos Potenciais
 - d - Métodos Geofísicos Matemáticos
- 3 - De um (1) representante do corpo docente



- § 1º - Os representantes das matérias mencionadas no inciso 2 do "caput" deste artigo, **serão** escolhidos pelos professores encarregados de ministrar as disciplinas em que se desdobra cada matéria.
- § 2º - O representante discente previsto no inciso 3 do "caput" deste artigo, será escolhido pelo corpo discente do Curso de Pós-graduação.
- § 3º - Aplicam-se ao Colegiado do Curso de Pós-graduação em Geofísica e ao seu Coordenador as normas contidas, no Capítulo 3 na Subseção B-1, do Capítulo 11 e Seção B do Capítulo 12 do Regimento Geral, com as adaptações previstas nesta Resolução.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor no ano letivo de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de fevereiro de 1973.



Prof. Dr. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria